



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

16 de janeiro de 2023.

OFÍCIO Nº 003/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 003/2023 que **“ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1435/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

Recebido
16/01/2023
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
16/01/2023
Diretora Legislativa nº 1.375/2017





MENSAGEM Nº 003/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO 16 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de “Alterar dispositivos e anexo único da Lei Municipal nº 1435/2018.”

2. Junto a Lei Municipal que regulamenta as diárias dos servidores municipais, faz necessário junto ao artigo 1º, a inclusão dos servidores lotados nos Distritos de Rolim de Moura do Guaporé e Izidolândia, para o recebimento de diária de campo, quando em missão oficial se deslocarem até a sede do Município.

3. Assim como, se faz necessário junto ao artigo 2º, inciso III, acrescentar o parágrafo único, no sentido de possibilitar em casos de extrema urgência e devidamente justificado, o pagamento posterior de diária.

4. Também estamos atualizando os valores das diárias, tendo em vista que os mesmos estão defasados em relação ao presente cenário.

5. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGÊNCIA.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

Advocacia Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

"ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1435/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Acresce os § 6º e 7º ao art. 1º da Lei Municipal 1435/2018, sendo:

Art. 1º. ...

§ 6º - Os servidores lotados no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé, que em missão oficial se deslocaram até a sede do Município, farão jus a diária de campo, exceto os servidores providos no cargo de motoristas que já são contemplados com a gratificação da Lei Municipal 1377/2017.

§ 7º - Os servidores que se deslocarem para treinamentos/capacitações em cidades nas proximidades da sede, farão jus a diária sem pernoite para fins de custear despesas e alimentação, cuja prestação de contas será mediante Certificado/Diploma ou outros documentos que comprovem a participação do servidor no evento.

Art. 2º - Acresce o parágrafo único junto ao item III, do art. 8º da Lei Municipal nº 1435/2018, sendo:

Art. 8º. ...

III.

Parágrafo único: O disposto do caput do artigo 5º não se aplica aos casos enquadrados no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º. - Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1435/2018, passando a redação a ser a definida nos termos desta lei.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ANEXO I da Lei 1.435/2018

1 – PREFEITO E VICE - PREFEITO:

1.1 No Estado com pernoite	R\$ 450,00
1.2 No Estado sem pernoite	R\$ 220,00
1.3 Fora do Estado	R\$ 880,00
1.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 150,00
1.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 75,00

2 - SECRETÁRIOS, ADVOGADO GERAL, CONTROLADOR GERAL, CORREGEDOR GERAL:

2.1 No Estado com pernoite	R\$ 390,00
2.2 No Estado sem pernoite	R\$ 180,00
2.3 Fora do Estado	R\$ 750,00
2.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 150,00
2.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 75,00

3 - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, ASSESSORES JURÍDICOS, ADVOGADO, AUDITOR, CONTADOR, COORDENADORES, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS e MÉDICOS:

3.1. No Estado com pernoite	R\$ 320,00
3.2 No Estado sem pernoite	R\$ 160,00
3.3 Fora do Estado	R\$ 680,00
3.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 130,00
3.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 65,00

4 – CONSELHEIROS TUTELARES:

4.1. No Estado com pernoite	R\$ 240,00
4.2 No Estado sem pernoite	R\$ 120,00
4.3. Fora do Estado	R\$ 420,00
4.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 130,00
4.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 65,00

5 - OUTRAS CATEGORIAS DE SERVIDORES

5.1. No Estado com pernoite	R\$ 220,00
5.2 No Estado sem pernoite	R\$ 120,00
5.3. Fora do Estado	R\$ 415,00
5.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 130,00
5.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 65,00

6 – CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

6.1 Diária com pernoite	R\$ 125,00
6.2 Sem pernoite	R\$ 65,00

7 – DIÁRIA DE CAMPO SERVIDORES SEMIE

7.1 com pernoite	R\$ 130,00
7.2 sem pernoite	R\$ 65,00





ALTA FLORESTA D'OESTE

Advocacia Geral do Município

7.3 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 130,00
7.4 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 65,00

8 – DIÁRIAS AOS ACS – AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONVOCADOS PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO

8.1 Diária	R\$ 40,00
------------	-----------

9 – DIÁRIAS DE CAMPO ESPECIAL SERVIDORES SEMIE (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

9.1 Diária de campo especial	R\$ 200,00
------------------------------	------------





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 003/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa

ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO
ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº.
1435/2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para apreciação e apresentação de parecer o Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria o Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº. 1435/2018.

O Projeto está instruído com a Mensagem nº 003/2023, justificando o pedido.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

I – DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E FORMA

A iniciativa da propositura da presente matéria está regulamentada no art. 7º. da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D`Oeste.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Portanto, considerando a matéria ser REGULAÇÃO DE DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, compete pela regra de iniciativa do projeto a geral do art. 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D`Oeste, Estado de Rondônia, e o art. 115, inciso I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta D`Oeste (Resolução nº 108/94), e a forma da proposição sendo como LEI COMPLEMENTAR, nos termos do artigo 116, I do Regimento Interno, estando por ora, REGULAR.

II - DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D`Oeste, determina em seu art. 26, § I que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria dos vereadores presentes na sessão.

Assim, considerando o disposto nesta proposição, deverá ser utilizado quórum pela MAIORIA SIMPLES e a modalidade da votação por MEIO SIMBÓLICO, salvo decisão contrária do Plenário.

III - DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

IV - DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, II que o Presidente SOMENTE DEVERÁ votar na matéria em caso de empate, por força regimental.

3. DO MÉRITO

A regulamentação das diárias de seus servidores cabe



exclusivamente a cada ente da federação, devendo observar alguns critérios que rege todo o sistema público. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, analisando matéria semelhante, publicou a seguinte notícia na sua página na internet: "TCE orienta sobre regras para a concessão de diárias, custeio

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

de viagens para agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão".

O pagamento de diárias a prefeitos, vereadores, assessores e servidores deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos. Nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), para justificar e viabilizar o gasto.

Além disso, deve existir sempre uma lei/normativa regulamentando essa concessão de diárias no âmbito do ente público. As diárias são valores pagos pelo período de afastamento, desta forma, não podem ser superiores ao período necessário de afastamento, caso contrário, pode ser considerada ofensa ao princípio da legalidade.

Portanto, tenho como premissa que a diária é necessária e indispensável ao exercício do serviço público, não devendo ser "limitada" pois sua concessão depende expressamente da fundamentação do interesse público, bem como a sua legalidade, é crivo do administrador público, no caso, o secretário da pasta quando autoriza a concessão da mesma, pois subsidiariamente concede o aval e se torna solidariamente responsável, ao interesse público alegado e requerido pelo usuário do respectivo benefício.

Dito isso, o que o parecer deve analisar nessa matéria é se existe Lei específica para concessão da indenização, o que está comprovado pela existência da Lei 1.438/2018.

Os valores possivelmente devem ter sido objeto de estudo no mercado pelo ente proponente, assim como o orçamento disponível para seu cumprimento.





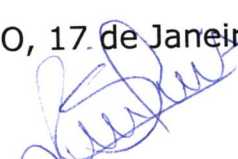
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela REGULAR tramitação do projeto apresentado, nos termos técnicos e jurídicos, estando o projeto em condições de ser analisado pelos Vereadores

É o parecer.

Alta Floresta do Oeste/RO, 17 de Janeiro de 2023.


Reginaldo Silva

Assessor jurídico

Port. 03/2023

OAB/RO 8086



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 003/2023 - Autoria Poder
Executivo, dispõe sobre: *“ALTERA DISPOSITIVOS E O
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1435/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”*

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de “Alterar dispositivos e anexo único da Lei Municipal nº 1435/2018.” Junto a Lei Municipal que regulamenta as diárias dos servidores municipais, faz necessário junto ao artigo 1º, a inclusão dos servidores lotados nos Distritos de Rolim de Moura do Guaporé e Izidolândia, para o recebimento de diária de campo, quando em missão oficial se deslocarem até a sede do Município.

Assim como, se faz necessário junto ao artigo 2º, inciso III, acrescentar o parágrafo único, no sentido de possibilitar em casos de extrema urgência e devidamente justificado, o pagamento posterior de diária.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 18 de janeiro de 2023.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

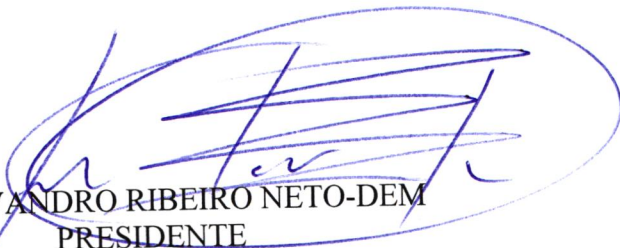
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

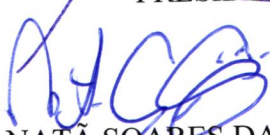
PROJETO DE LEI Nº 003/2023 - Autoria Poder
Executivo, dispõe sobre: ***“ALTERA DISPOSITIVOS E O
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1435/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”***

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão Extraordinária realizada em 18/01/2023, as 8:00horas, no recinto da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 03/2023. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 18 dias de janeiro de 2023.


JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

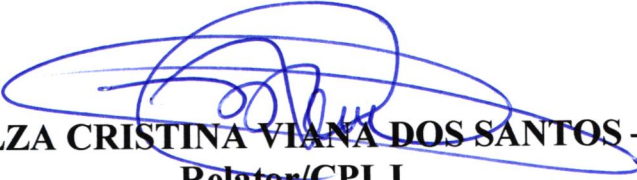
Projeto de Lei nº 003/2023- Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ***“ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1435/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de “Alterar dispositivos e anexo único da Lei Municipal nº 1435/2018.” a que regulamentação das diárias dos servidores municipais, faz necessário bem como ao artigo 1º a inclusão dos servidores lotados nos Distritos de Rolim de Moura do Guaporé e Izidolândia, para o recebimento de diária de campo, quando em missão oficial se deslocarem até a sede do Município. Assim junto ao artigo 2º, inciso III, acrescentar o parágrafo único, no sentido de possibilitar em casos de extrema urgência e devidamente justificado, o pagamento posterior de diária. Como visto e analisado esta sendo atualizando os valores das diárias. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, pedimos que segue os tramites legais de tramitação.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 18 de janeiro de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 003/2023- Autoria – Executivo
Municipal, que dispõe sobre: ***“ALTERA
DISPOSITIVOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1435/2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 18 de janeiro de 2023 às 08:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
18 de janeiro de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF

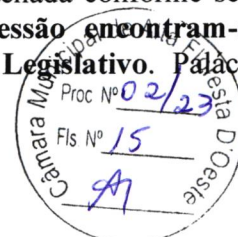




ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Segunda REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2023, com início às 09:30hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice Presidente -**ADELMO GARCIA- DEM**, 1º secretariado **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - **Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência do Vereador: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. Após a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, estando presente a 2/3 dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias – I - SEGUNDA Discussão e Votação do PROJETO LEI Nº 001/2023 – Autoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: ALTERA OS ARTIGOS, 38, 66 E 69 E OS ANEXOS III E IV DA LEI 1375. Após a leitura o senhor presidente passou o Projeto a discussão, o vereador Adel William Requereu vista do Projeto, o senhor presidente passou o pedido do vereador a votação, ficando 6 votos contra o pedido de vista e 02 votos favoráveis ao pedido de vista, ficando rejeitado o pedido de vista, em seguida o senhor presidente passou o projeto a segunda votação, maioria absoluta, ficando aprovado com 06 (seis) votos favoráveis e 02(dois) votos contrário ao projeto. Aprovado o projeto vai a sanção do poder Executivo. II – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA PROJETO LEI Nº 002/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER A REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL”**. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão o vereador Indiomarcio teceu comentários sobre o assunto, em seguida chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. III - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA PROJETO LEI Nº 003/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.435/2018-DIARIAS”**. Após a leitura passou o projeto a discussão, os vereadores: Indiomarcio e Romeu teceram comentários sobre o assunto, em seguida o vereador Jacy Requereu vista do Projeto o senhor presidente passou o pedido do vereador a votação ficando aprovado o pedido de vista. IV - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA do Projeto de Resolução nº 05/2022 - **“Suprime alínea “d” do § 1º art. 20, altera o § 2º do artigo 20 e acrescenta alínea “d” no inciso I do artigo 22 e modifica o parágrafo único do artigo 201 e acrescenta os incisos I e II na resolução 108 /94 – Regimento Interno da Câmara Municipal Alta Floresta d'Oeste - Ro”**. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis vai a promulgação do presidente. V – Discussão e Votação única DO VETO Nº 001/2022 REFERENTE AO Projeto 071/2022. Após a leitura passou o veto a discussão os vereadores teceram comentário sobre o assunto, em seguida passou votação nominal – votos secreto – cédulas digitadas – opção () favorável ao veto, () contrario ao veto. Em seguida o senhor presidente convidou os vereadores: Dalton Tupari e Indiomarcio Pedroso, para conferência da urna, em seguida iniciou-se a votação ordem alfabética. Terminada a votação os vereadores Narã Soares e William, conferiram os votos ficando 07 (sete) votos contrario ao veto e 01 (um) voto favorável ao veto, portando volta ao poder executivo a Parte do Projeto 071, Emenda Modificativa, que refere-se ao veto para a sanção do Poder Executivo, prazo 48 (quarenta e oito) horas, para a sanção, não feito isto o senhor presidente tem 48 (quarenta e oito) horas para promulgação. Feito isto, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte dias do mês de janeiro de 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Emenda modificativa nº 01/2023 –

Modifica o ANEXO I da Lei 1.435/2018 referente ao Projeto Lei nº 03/2023 – que dispõe sobre:
“ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1435/201”.

ANEXO I da Lei 1.435/2018

1 – PREFEITO E VICE - PREFEITO:

1.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 200,00
1.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 100,00

2 - SECRETÁRIOS, ADVOGADO GERAL, CONTROLADOR GERAL, CORREGEDOR GERAL:

2.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 200,00
2.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 100,00

3 - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, ASSESSORES JURÍDICOS, ADVOGADO, AUDITOR, CONTADOR, COORDENADORES, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS e MÉDICOS:

3.1. No Estado com pernoite	R\$ 390,00
3.2 No Estado sem pernoite	R\$ 180,00
3.3 Fora do Estado	R\$ 750,00
3.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 200,00
3.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 100,00

4 – CONSELHEIROS TUTELARES:

4.1. No Estado com pernoite	R\$ 390,00
4.2 No Estado sem pernoite	R\$ 180,00
4.3. Fora do Estado	R\$ 750,00
4.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 200,00
4.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 100,00

5 - OUTRAS CATEGORIAS DE SERVIDORES

5.1. No Estado com pernoite	R\$ 390,00
5.2 No Estado sem pernoite	R\$ 180,00
5.3. Fora do Estado	R\$ 750,00
5.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 200,00
5.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 100,00

6 – CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

6.1 Diária com pernoite	R\$ 180,00
6.2 Sem pernoite	R\$ 90,00

7 – DIÁRIA DE CAMPO SERVIDORES SEMIE

7.1 com pernoite	R\$ 180,00
7.2 sem pernoite	R\$ 90,00
7.3 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 200,00
7.4 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 100,00

8 – DIÁRIAS AOS ACS – AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONVOCADOS PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO

8.1 Diária	R\$ 90,00
------------	-----------

9 – DIÁRIAS DE CAMPO ESPECIAL SERVIDORES SEMIE (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

9.1 Diária de campo especial	R\$ 300,00
------------------------------	------------

Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/Ro, 17 de março de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Jacy Evandro Ribeiro Neto
1º secretário/Câmara Municipal





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

OFÍCIO Nº 053/GAB/2022.

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

24 de março de 2023.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à presença de Vossa Excelência, **SOLICITAR A DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei nº 03/2023 que tem como súmula: "ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.435/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Tendo em vista que o Projeto ainda não fora aprovado e levando em consideração que o mesmo necessita de adequações para melhor atender os preceitos constitucionais e especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitamos que o projeto seja retirado de tramitação e restituído ao Poder Executivo para podermos realizar novos cálculos dos valores até posterior deliberação/reenvio com as devidas retificações.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,


ROBSON UGOLINI

Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

*Recebi
27/03/2023*

*Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa
Lei nº 1.375/2017
03/08/2023*





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ementa: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE DIARIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS"

1. RELATÓRIO

A assessoria jurídica foi convocada em reunião, durante suspensão da sessão, para parecer sobre a legalidade em projeto de Lei, discutido na sessão, para deliberar sobre reajuste das diárias de servidores municipais.

Em tese, a divergência é sobre a constitucionalidade do projeto de Lei que aumente despesa ao município.

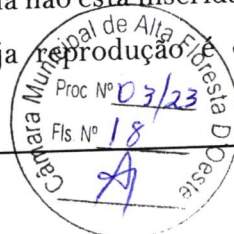
É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o projeto não causa aumento de despesa, uma vez que se trata de diárias, portanto a concessão é ato de discricionário do poder municipal, ou seja, não havendo aumento em despesa.

Sobre o tema No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

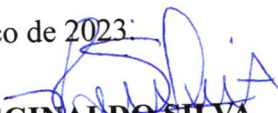
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei com a emenda, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 27 de Março de 2023.


REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Sexta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**. **Item 01-** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da quinta Reunião Ordinária realizada em 20/03/2023, o vereador Natã solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** leitura do ofício do Poder Executivo encaminhando o Projeto de Lei nº 023/2023 que dispõe sobre: “**CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU, TAXA DE LIXO E TARIFA DE AGUA AOS IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**”. **Item 03 -Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 04 - Grande expediente, não houve inscrição de vereadores.** **Item 05 - Intervalo Regimental** o vereador NATÃ solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** I – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 17/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Semtras – Emenda Parlamentar Acir Gurgacz, após leitura passou a discussão, o Presidente da casa não vota conforme o que dispõe o artigo 192 § 1º - Regimento Interno, não havendo manifestação chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado por 09 (nove) votos favorável, e será encaminhado o Autografo para sanção do Poder Executivo. II– Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 18/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Educação, após leitura passou a discussão, o Presidente da casa não vota conforme o que dispõe o artigo 192 § 1º - Regimento Interno, não havendo manifestação chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado por 09 (nove) votos favorável, e será encaminhado o Autografo para sanção do Poder Executivo. III – Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 19/2023 – Executivo Municipal, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIROE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Secretaria infraestrutura aquisição de caminhão compactador, após leitura passou a discussão, o Presidente da casa não vota conforme o que dispõe o artigo 192 § 1º - Regimento Interno, não havendo manifestação chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado por 09 (nove) votos favorável, e será encaminhado o Autografo para sanção do Poder Executivo. IV – Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 022/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Educação, após leitura passou a discussão, o Presidente da casa não vota conforme o que dispõe o artigo 192 § 1º - Regimento Interno,



nao havendo manifestação chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado por 09 (nove) votos favorável, e será encaminhado o Autografo para sanção do Poder Executivo. V – Discussão e Votação Única da Emenda Modificativa 01/2023 – autoria: Vereadores – Ernandes Bonfim de Souza e Jacy Evandro Ribeiro Neto, que dispõe sobre: Modifica o ANEXO I do projeto Lei nº 03/2023. Após a leitura do Projeto o Vereador Natã, solicitou vista no Projeto com a emenda, o senhor presidente negou o pedido de vista para o vereador Natã, os vereadores iniciaram uma discussão sobre o assunto, o vereador Indiomarcio sugeriu ao presidente suspensão da sessão, o senhor presidente acatou a sugestão do vereador Indiomarcio e suspendeu a sessão por 10 minutos. De volta aos trabalhos continuou a discussão da Emenda Modificativa 01/2023, o vereador Jacy se manifestou explanando o assunto, feito isto o senhor Presidente passou a Emenda a votação (simples), mas o presidente fez chamada nominal por ordem alfabética ficando Abel William, Indiomarcio, Jacy, Juniomar e Romeu favorável a emenda, e os vereadores: Adelmo, Dalton, Marilza e Natã contrários a Emenda, fica aprovada a emenda com 05 (cinco) votos favoravel e 04 (quatro) votos contrario A Emenda e vaia a discussão e votação com o Projeto. VI - Discussão e Votação Única do Projeto Lei nº 03/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “Altera dispositivos e o anexo único da lei municipal nº 1.435/2018 com a Emenda Modificativa 01/2023 – autoria: Vereadores – Ernandes Bonfim de Souza e Jacy Evandro Ribeiro Neto, que dispõe sobre: Modifica o ANEXO, do projeto Lei nº 03/2023. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto com a emenda a discussão, não havendo manifestação, passou o projeto a votação, maioria simples, quem concorda permaneça como esta e quem não concorda se manifestada, não havendo manifestação, fica o projeto aprovado com a emenda com 09 votos favorável e vai a sanção do pode Executivo. VII - Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 03/2023 – autoria: Vereadores – Ernandes Bonfim de Souza e Jacy Evandro Ribeiro Neto, dispõe sobre: **“CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE”**. após leitura passou a discussão, o Presidente da casa não vota conforme o que dispõe o artigo 192 § 1º - Regimento Interno, não havendo manifestação chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado por 09 (nove) votos favorável, e será encaminhado o Autografo para sanção do Poder Executivo. Feito isto passou ao livro de **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**: fez uso da palavra os vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB.** Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e sete (27) dias do mês de março de 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

***“ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1435/2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Acresce os § 6º e 7º ao art. 1º da Lei Municipal 1435/2018, sendo:

Art. 1º. ...

§ 6º - Os servidores lotados no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé, que em missão oficial se deslocaram até a sede do Município, farão jus a diária de campo, exceto os servidores providos no cargo de motoristas que já são contemplados com a gratificação da Lei Municipal 1377/2017.

§ 7º - Os servidores que se deslocarem para treinamentos/capacitações em cidades nas proximidades da sede, farão jus a diária sem pernoite para fins de custear despesas e alimentação, cuja prestação de contas será mediante Certificado/Diploma ou outros documentos que comprovem a participação do servidor no evento.

Art. 2º - Acresce o parágrafo único junto ao item III, do art. 8º da Lei Municipal nº 1435/2018, sendo:

Art. 8º. ...

III.

Parágrafo único: O disposto do caput do artigo 5º não se aplica aos casos enquadrados no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º. - Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1435/2018, passando a redação a ser a definida nos termos desta lei.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, 27 de março de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O
PROJETO DE LEI Nº 003/2023

ANEXO I da Lei 1.435/2018

1 – PREFEITO E VICE - PREFEITO:

1.1 No Estado com pernoite	R\$ 450,00
1.2 No Estado sem pernoite	R\$ 220,00
1.3 Fora do Estado	R\$ 880,00
1.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 150,00
1.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 75,00

2 - SECRETÁRIOS, ADVOGADO GERAL, CONTROLADOR GERAL, CORREGEDOR GERAL:

2.1 No Estado com pernoite	R\$ 390,00
2.2 No Estado sem pernoite	R\$ 180,00
2.3 Fora do Estado	R\$ 750,00
2.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 150,00
2.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 75,00

3 – CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, ASSESSORES JURÍDICOS, ADVOGADO, AUDITOR, CONTADOR, COORDENADORES, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS e MÉDICOS:

3.1. No Estado com pernoite	R\$ 320,00
3.2 No Estado sem pernoite	R\$ 160,00
3.3 Fora do Estado	R\$ 680,00
3.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 130,00
3.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 65,00

4 – CONSELHEIROS TUTELARES:

4.1. No Estado com pernoite	R\$ 240,00
4.2 No Estado sem pernoite	R\$ 120,00
4.3. Fora do Estado	R\$ 420,00
4.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 130,00
4.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 65,00

5 – OUTRAS CATEGORIAS DE SERVIDORES

5.1. No Estado com pernoite	R\$ 220,00
5.2 No Estado sem pernoite	R\$ 120,00
5.3. Fora do Estado	R\$ 415,00
5.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 130,00
5.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 65,00

6 – CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

6.1 Diária com pernoite	R\$ 125,00
6.2 Sem pernoite	R\$ 65,00

7 – DIÁRIA DE CAMPO SERVIDORES SEMIE

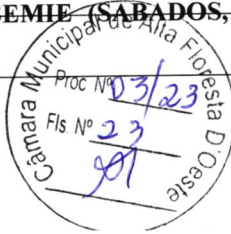
7.1 com pernoite	R\$ 130,00
7.2 sem pernoite	R\$ 65,00
7.3 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 130,00
7.4 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 65,00

8 – DIÁRIAS AOS ACS – AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONVOCADOS PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO

8.1 Diária	R\$ 40,00
------------	-----------

9 – DIÁRIAS DE CAMPO ESPECIAL SERVIDORES SEMIE (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

9.1 Diária de campo especial	R\$ 200,00
------------------------------	------------





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Emenda modificativa nº 01/2023 –

Modifica o ANEXO I da Lei 1.435/2018 referente ao Projeto Lei nº 03/2023 – que dispõe sobre:
“ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1435/201”.

ANEXO I da Lei 1.435/2018

1 – PREFEITO E VICE - PREFEITO:

1.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 200,00
1.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 100,00

2 - SECRETÁRIOS, ADVOGADO GERAL, CONTROLADOR GERAL, CORREGEDOR GERAL:

2.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 200,00
2.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 100,00

3 - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, ASSESSORES JURÍDICOS, ADVOGADO, AUDITOR, CONTADOR, COORDENADORES, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS e MÉDICOS:

3.1. No Estado com pernoite	R\$ 390,00
3.2 No Estado sem pernoite	R\$ 180,00
3.3 Fora do Estado	R\$ 750,00
3.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 200,00
3.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 100,00

4 – CONSELHEIROS TUTELARES:

4.1. No Estado com pernoite	R\$ 390,00
4.2 No Estado sem pernoite	R\$ 180,00
4.3. Fora do Estado	R\$ 750,00
4.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 200,00
4.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 100,00

5 - OUTRAS CATEGORIAS DE SERVIDORES

5.1. No Estado com pernoite	R\$ 390,00
5.2 No Estado sem pernoite	R\$ 180,00
5.3. Fora do Estado	R\$ 750,00
5.4 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 200,00
5.5 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 100,00

6 – CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

6.1 Diária com pernoite	R\$ 180,00
6.2 Sem pernoite	R\$ 90,00

7 – DIÁRIA DE CAMPO SERVIDORES SEMIE

7.1 com pernoite	R\$ 180,00
7.2 sem pernoite	R\$ 90,00
7.3 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 200,00
7.4 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé)	R\$ 100,00

8 – DIÁRIAS AOS ACS – AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONVOCADOS PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO

8.1 Diária	R\$ 90,00
------------	-----------

9 – DIÁRIAS DE CAMPO ESPECIAL SERVIDORES SEMIE (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

9.1 Diária de campo especial	R\$ 300,00
------------------------------	------------

Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/Ro, 27 de março de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 017/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 27 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na Sexta Reunião Ordinária, realizada 27 de março de 2023.

PROJETO LEI N. 17/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Semtras - Apae

PROJETO LEI N. 18/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Educação

Projeto de Lei 19/2023 – Executivo Municipal, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIROE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Secretaria infraestrutura aquisição de caminhão compactador.

Projeto de Lei 022/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Educação

Projeto de Lei 03/2023 – autoria: Vereadores – Ernandes Bonfim de Souza e Jacy Evandro Ribeiro Neto, dispõe sobre: **“CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE”**.

Projeto Lei nº 03/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “Altera dispositivos e o anexo único da lei municipal nº 1.435/2018 com a Emenda Modificativa 01/2023 – autoria: Vereadores – Ernandes Bonfim de Souza e Jacy Evandro Ribeiro Neto, que dispõe sobre: Modifica o ANEXO, do projeto Lei nº 03/2023.

Atenciosamente,


ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente/Câmara/Municipal

